



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**Apelação Cível nº 0000114-24-2014.815.0981 – 2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS**

**Relator:** Des. José Aurélio da Cruz

**Apelante:** Estéfanos José Alves da Silva

**Advogado:** Marconi Leal Eulálio

**Apelado:** Município de Queimadas

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS CORRESPONDENTES AO PERÍODO TRABALHADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONTRAPOSIÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS CITADOS NA DECISÃO VERGASTADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, *CAPUT*, DO CPC.**

- Considerando que a observância ao princípio da dialeticidade constitui requisito formal de admissibilidade do recurso, conclui-se que a sua violação importa em não conhecimento do presente recurso.

- Não tendo o recurso impugnado especificamente as razões da sentença recorrida, uma vez que o apelante não se insurgiu contra os fundamentos jurídicos que levaram o sentenciante a julgar improcedente o pedido e extinguir o processo com resolução do mérito, fere ele o princípio da dialeticidade recursal.

- Dessa forma, nego seguimento ao recurso voluntário, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

**VISTOS**, etc.

Cuida-se de apelação cível interposta por **ESTÉFANOS JOSÉ ALVES DA SILVA** contra decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Queimadas que julgou improcedente o pedido constante da ação ordinária de cobrança, aforada pelo apelante em face do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, julgando, ao final, extinto o processo com resolução do mérito.

Em suas razões, alega o autor, em apertada síntese, que, diante da ausência de contestação e da falta de juntada de qualquer documento pelo Município, equivocou-se o Magistrado *a quo* quanto aos seus direitos trabalhistas, razão porque requer a reforma total da sentença de primeiro grau, para tornar procedente a presente ação ordinária e condenar o recorrido à verbas pleiteadas na inicial, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como em honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação. (fls. 21/27)

Sem Contrarrazões, diante da revelia do réu. (fl.28)

Cota Ministerial às fls. 34/35, sem manifestação de mérito.

É o breve **relato**.

## **DECIDO**

Analisando atentamente os autos, tenho que o apelo é manifestamente inadmissível, em razão da inobservância ao princípio da dialeticidade recursal, na medida em que o apelante deixou de impugnar especificamente a sentença recorrida, sem se insurgir contra os fundamentos jurídicos que levaram o juízo *a quo* a decidir pela improcedência da pretensão autoral.

Como se vê, é inevitável reconhecer que houve violação ao **princípio da dialeticidade recursal**, segundo o qual o recorrente deve rebater os argumentos da decisão impugnada, indicando os motivos específicos pelos quais requer a reanálise do caso.

Embora não seja o caso dos autos, ainda não é permitido ao recorrente trazer aos autos alegações não ventiladas no primeiro grau e, conseqüentemente, não apreciadas pelo juiz sentenciante, sob pena do seu conhecimento pelo Tribunal *ad quem* configurar supressão de instância.

Sobre a violação ao princípio da dialeticidade recursal, eis o consolidado entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA RECURSAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. 1- **Não pode ser conhecido o recurso que deixa de impugnar de forma clara e articulada os fundamentos da decisão atacada, impugnando-a de forma apenas genérica.** (...) 4 - Agravo Regimental a que se nega provimento.<sup>1</sup>

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. COFINS. EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3% PARA 4%. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. **INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.** (...) 2. **Não se mostra possível discutir em agravo regimental matéria que não foi decidida pelo Tribunal de origem, tampouco objeto das razões do recurso especial, por se tratar de inovação recursal, sobre a qual ocorreu preclusão consumativa.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento.<sup>2</sup>

No mesmo sentido, colaciono jurisprudência desta Corte:

AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. REGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. O apelante, sob pena de inadmissibilidade do recurso, deve apresentar, nas suas razões, os fundamentos necessários a impugnar especificamente o conteúdo da sentença. **O princípio da dialeticidade exige que a parte, nas razões recursais, não apenas manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão.**<sup>3</sup>

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. NULIDADE. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO. AUTOR. IRRESIGNAÇÃO SOMENTE QUANTO AO PEDIDO ALTERNATIVO PROVIDO. INTERESSE RECURSAL. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. AUSÊNCIA. **INOVAÇÃO RECURSAL DAS ALEGAÇÕES. NÃO CONHECIMENTO. SEGUIMENTO**

1 STJ; AgRg no REsp 1241594 / RS; Rel. Ministro SIDNEI BENETI; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 27.06.2011.

2 STJ - AgRg no AREsp 355.485/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013.

3 TJPB; AGInt 073.2011.003256-9/001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Juiz Conv. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 05/06/2013; Pág. 11.

**NEGADO.** Cada recurso deve revestir-se necessariamente de interesse recursal, ou seja, deve ter utilidade e necessidade para a parte conseguir situação mais vantajosa do que a outorgada pela decisão que lhe foi desfavorável. **A falta desses requisitos inviabiliza o conhecimento do recurso.**<sup>4</sup>

APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. **A teor do disposto no art. 514, incisos I e II do CPC, a parte apelante deve aclarar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fatos e direito que fundamentam seu pedido de nova decisão. Assim, na hipótese de as razões recursais serem totalmente dissociadas da decisão recorrida, não se conhece do recurso, ante o princípio da dialeticidade.**<sup>5</sup>

Dessa forma, considerando que a observância ao princípio da dialeticidade constitui requisito formal de admissibilidade do recurso, conclui-se que a sua violação importa em não conhecimento do presente recurso, notadamente em virtude da não insurgência nas razões recursais contra os fundamentos jurídicos que levaram o juízo *a quo* a decidir pela improcedência da ação.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no *caput* do art. 557 do CPC, **NEGAR SEGUIMENTO MONOCRÁTICO** ao recurso de apelação por ser manifestamente inadmissível em face da inobservância ao princípio da dialeticidade recursal.

P.I.

João Pessoa, 02 de março de 2015.

**Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**  
RELATOR

4 TJPB; Acórdão do processo nº 20020100002282001 - Relator DES.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES - j. Em 12/03/2013.

5 TJPB; AC 054.2003.001952-2/001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 26/03/2013; Pág. 13.